

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 136/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018018418

Celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde - Quirinópolis - GO** e **Vital Comercio de Medicamentos Produtos Hospitalares e Odontológicos Eireli - ME** conforme as disposições seguintes:

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento as partes, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUIRINÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.752.947/0001-00, com sede à Via Leocádio de Souza Reis, Quadra 24, Lote 18 – Bairro Onício Resende, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr.^a **SUELY BORGES PEREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Av. Santos Dumont, Qd. 36, Lt. 11/14, S/N, AP. 702 - Jardim Primavera, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 1753036 2ª via SSP/GO e do CPF nº 711.848.801-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VITAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI - ME**, estabelecida à Rua C - 159, S/N, Quadra 314, Lote 08, Jardim América, Goiânia - GO, e cadastrada no CNPJ sob nº 17.252.670/0001-06, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **GERALDO DE MELO GOMES**, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado à Rua C - 159, S/N, Quadra 314, Lote 08, Jardim América, Goiânia - GO, portador da Cédula de Identidade nº 1716972 STPC/GO e do CPF nº 491.608.851-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas, que visa o serviço descrito na cláusula primeira deste contrato referente ao Pregão Presencial nº **048/2018**, já homologado e adjudicado pela Gestora Municipal, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis – GO, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e conforme Pregão nº 048/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto deste instrumento contratual: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, as despesas oriundas do repasse do Governo Federal pela proposta nº: 04752.947000/1160-02 Recurso da Emenda Parlamentar 30810017:

Item	Und.	Qtd.	Descrição	Marca	VI. Unit.	VI. Total
1	UN.	2	ARMÁRIO VITRINE: 02 PORTAS CONECCÃO DE AÇO E FERRO PINTADO LATERAL DE VIDRO	RODAL	R\$ 885,00	R\$ 1.770,00
2	UN.	2	MESA DE EXAMES: POSIÇÃO DE LEITO FIXO, MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO/ FERRO	MEDI SAÚDE	R\$ 640,00	R\$ 1.280,00
4	UN.	2	LANTERNA CLÍNICA: MATERIAL DE CONFECCÃO ALUMÍNIO TIPO LED	MIKATOS MISSOURI	R\$ 30,00	R\$ 60,00
6	UN.	4	BALDE A PEDAL: MATERIAL DE CONFECCÃO POLIPROPILENO CAPACIDADE DE 49 LITROS MÍNIM	JSN P30	R\$ 77,00	R\$ 308,00
17	UN.	1	BIOMBO : MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO/FERRO PINTADO, RODÍZIOS E TAMANHO TRIPLO.	MEDI SAUDE	R\$ 420,00	R\$ 420,00
Valor Total:						R\$ 3.838,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:

2.1 – A **CONTRATADA** entregará o objeto descrito na cláusula precedente, solicitada no setor competente da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, mediante solicitação escrita do Fundo Municipal de Saúde - Quirinópolis, que manterá controle do fornecimento;

2.2 – O produto não poderá ser entregue sem solicitação do setor competente, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares.

2.3 – O **MUNICÍPIO** não efetuará o pagamento de produto entregue sem a solicitação supramencionada.

2.4 – No caso de falta do produto da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio, ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega, sob pena de incorrer na multa da Cláusula Sétima deste contrato.

2.5 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

2.6 – Caso o produto apresente características fora do padrão solicitado, o produto não será recebido, devendo ser providenciada nova entrega do produto com as

características exigidas e os dias contarão como atraso, podendo incorrer na multa do item 7.3.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO:

3.1- O produto constante do objeto, será entregue pelo preço total de R\$ 3.838,00 (Três Mil Oitocentos e Trinta e Oito Reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** após a entrega do produto solicitado, mediante apresentação das faturas, em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, e as demais a cada mês subsequente.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria, órgão vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

5.1 - O produto constante do objeto será fornecido a contar da assinatura deste termo e sua entrega será imediata.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas oriundas do repasse do Governo Federal pela proposta nº: 04752.947000/1160-02 Recurso da Emenda Parlamentar 30810017.

10.1001.10.302.0025.2151 - Manutenção das Atividades da UPA.

449052.121 - Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA:

7.1 - Das obrigações do **MUNICÍPIO**:

7.1.1 - Efetuar através do órgão próprio controle do produto entregue;

7.1.2 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1 - Realizar o fornecimento do material na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo especificados na proposta;

7.2.2 - Ter a pronta entrega o produto solicitado;

7.2.3 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes à requisição, em tempo de ser processada;

7.2.4 - Atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

7.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS;

7.3.1 - O atraso no pagamento sujeitará o **MUNICÍPIO** à multa diária, correspondente em moeda nacional, igual a 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor da fatura em inadimplência, obedecendo a carência de 03 (três) dias para processamento;

7.3.2 - O atraso na entrega do produto sujeitará a **CONTRATADA** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do produto solicitado;

7.3.3 - Se o atraso ultrapassar a 03 (três) dias, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

7.3.4 - Em caso de inexecução total do contrato será cobrada multa de até 190 UVFQ.

7.3.5 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.3.6 - As importâncias relativas as multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no Departamento de Receita Tributária, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

7.3.7 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

7.3.8 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Planejamento.

7.3.9 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o **MUNICÍPIO** pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO:

- 8.1 - O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 8.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais;
 - 8.1.2 - Subcontratação total ou parcial de fornecimento;
 - 8.1.3 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 8.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis;
 - 8.1.5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Gestora Municipal.
- 8.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente acordo:
- 8.2.1 - Por atraso no pagamento da fatura;
- 8.3- A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 9.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.
- 9.2 - As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INADIMPLÊNCIA:

- 11.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:

12.1 - O presente termo de contrato entrará em vigor a partir da data indicada em seu preâmbulo até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis – GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões resultantes deste de contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

SUELY BORGES PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

GERALDO DE MELO GOMES
Vital Comercio de Medicamentos
Produtos Hospitalares e Odontológicos
Eireli - ME
Contratada

Advogado (a)

Testemunha:

1º _____

CPF: _____

Testemunha:

2º _____

CPF: _____